

CONTRATO DE EMPREITADA

N.º 23/745/CA/C

Entre:

LISBOA OCIDENTAL, SRU - SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, EM, S.A. adiante designada por LISBOA OCIDENTAL SRU ou PRIMEIRA CONTRATANTE, pessoa coletiva n.º 507 023 129, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número de pessoa coletiva, com sede na Praça do Município, n.º 31 – 2º andar, 1100-365 Lisboa, neste ato representada por Gonçalo Costa, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração,

e

FERROVIAL CONSTRUCCIÓN, S.A., adiante designada por COCONTRATANTE ou SEGUNDA CONTRATANTE, pessoa coletiva n.º 980 064 937, com o capital social de 233.598.224,86 €, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Oeiras (Cascais) sob o mesmo número de pessoa coletiva, com sede em Espanha, na Calle Ribera del Loira, 42, Madrid e Sucursal em Portugal no “Edifício Central Park” sito na Rua Alexandre Herculano, n.º 1 – 4º B/C, 2795-240 Linda-a-Velha, neste ato representada por Gregorio Rodriguez Rodriguez, na qualidade de procurador, com poderes para o ato.

Considerando que:

- A. O presente Contrato foi adjudicado, na sequência de concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional, por deliberação do Conselho de Administração da Lisboa Ocidental SRU de 17 de outubro de 2023, a qual aprovou igualmente a minuta do Contrato;
- B. Para cumprimento do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, ao presente contrato foi atribuído o n.º de compromisso 2023/649;
- C. A despesa está prevista nos Orçamento e Plano de Atividades da SRU no seguinte enquadramento: Orgânica 01, Económica 0202200102, Plano 2020/A/83;

- D. Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato configuram um compromisso plurianual, o qual, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, foi autorizado pela Câmara Municipal de Lisboa em 8 de março de 2023 e pela Assembleia Municipal de Lisboa de 21 de março de 2023 e devidamente formalizado através do 5º Aditamento ao 1º Contrato Mantado, celebrado entre o Município de Lisboa e a Lisboa Ocidental SRU em 3 de maio de 2023;
- E. Para assumir as funções de Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado o [REDACTED]

É celebrado o presente Contrato que se regerá pelos considerandos *supra* e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1. Pelo presente Contrato, o COCONTRATANTE obriga-se, perante a LISBOA OCIDENTAL SRU a efetuar a Empreitada de Habitação Renda Acessível – Marvila OR12 – Empreitada de Construção dos Edifícios de Habitação – Rua Ferreira de Castro / Rua Pedro Cruz – Lisboa, de acordo com o estabelecido no presente Contrato, nos termos e condições previstas no Programa de Concurso (1ª fase), Convite (2ª fase), Caderno de Encargos, seus suprimimentos de erros e omissões, esclarecimentos e retificações e demais elementos patentes no Procedimento Refª SRU_231695_CLPQE, e com a sua proposta de 02 de outubro de 2023, documentos que fazem parte integrante deste Contrato, podendo ser consultados na plataforma eletrónica Vortal no endereço www.vortal.biz.pt.
2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados no número anterior, seguir-se-ão as regras de prevalência definidas no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Prazo de Execução

1. O prazo para a execução da empreitada objeto do presente contrato é de 698 (seiscentos e noventa e oito) dias a que acrescem 365 dias de manutenção de espaços verdes, a contar da data de consignação ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao

empregueiro a aprovação do Plano de Segurança e Saúde, nos termos previstos na lei, caso esta última data seja posterior.

2. São prazos parciais vinculativos da empreitada, os seguintes:

Prazo 1 – Execução de trabalhos correspondentes às fundações dos edifícios A e B – 150 (cento e cinquenta) dias;

Prazo 2 – Execução de trabalhos de estrutura de betão armado dos edifícios A e B – 270 (duzentos e setenta) dias;

Prazo 3 – Execução de Andar Modelo – 299 (duzentos e noventa e nove) dias;

Prazo 4 – Execução de trabalhos de Postos de Transformação – 299 (duzentos e noventa e nove) dias;

Prazo 5 – Execução de impermeabilização da cobertura e aplicação/montagem de vãos do piso 1 ao piso 7 – 450 (quatrocentos e cinquenta) dias;

CLÁUSULA TERCEIRA

Preço Contratual

1. O preço contratual da empreitada objeto do presente Contrato é de 31.806.900,00 € (trinta e um milhões oitocentos e seis mil, e novecentos euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. Ao presente contrato aplica-se a regra da inversão do sujeito passivo de IVA, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 2.º do Código sobre o Imposto sobre Valor Acrescentado (CIVA), nos trabalhos que se enquadrarem dentro da referida definição.

CLÁUSULA QUARTA

Revisão de Preços

1. A revisão dos preços contratuais ocorrerá como consequência de variações, para mais ou para menos, dos custos de mão-de-obra, equipamentos de apoio ou de materiais durante a execução da empreitada, desde que se verifiquem as condições legalmente estabelecidas.
2. A revisão de preços será regulada pelas disposições do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, segundo a modalidade de "fórmula".
3. A fórmula de revisão de preços a aplicar nos termos do número anterior é a F01 – Edifícios de Habitação, constante no anexo ao Despacho n.º 1592/2004 (2.ª série) de 8 de janeiro.
4. Os índices são os publicados no Diário da República – II Série.

5. As revisões serão calculadas pelo EMPREITEIRO, apresentadas à Fiscalização para verificação desta, aprovadas pela Lisboa Ocidental SRU e processadas periodicamente em correspondência com as respetivas situações dos trabalhos.
6. A revisão de preços far-se-á de acordo com o Plano de Pagamentos aprovado.
7. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada serão objeto de auto e faturação específicos.

CLÁUSULA QUINTA

Consignação

A consignação da obra será concluída em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da última assinatura digital do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Incumprimento de prazos e obrigações contratuais

Em caso de atraso no início da empreitada ou de incumprimento de quaisquer prazos vinculativos, incluindo os prazos parciais, a LISBOA OCIDENTAL SRU pode aplicar uma sanção contratual, nos termos do disposto na cláusula 60 do Caderno de Encargos e do artigo 403.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Faturação e Condições de Pagamento

1. A faturação relativa aos trabalhos efetivamente prestados deve ser enviada, até ao 5.º dia do mês seguinte a que diz respeito, para faturacao@lisboaocidentalsru.pt ou para a sede da LISBOA OCIDENTAL SRU, sita na Praça da Município, nº 31 – 2º andar, 1100-365 Lisboa.
2. A fatura deve conter, para além dos elementos fiscais obrigatórios, a identificação empreitada, o número do contrato e o número de compromisso atribuído, mencionado no considerando B.
3. Com a conclusão dos trabalhos o COCONTRATANTE deve obter a aprovação dos mesmos.
4. A fatura é paga a 30 (trinta) dias de calendário após a sua receção pela LISBOA OCIDENTAL SRU, por transferência bancária, para conta cujo comprovativo de IBAN e

código SWIFT devem ser enviados pelo COCONTRATANTE à Lisboa Ocidental SRU, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

Garantias

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente Contrato, o COCONTRATANTE prestou uma caução de 5% (cinco por cento) do preço contratual, no montante de 1.590.345,00 € (um milhão, quinhentos e noventa mil e trezentos e quarenta e cinco euros), mediante Seguro-Caução, Apólice n.º 100024506/200, emitida pela COSEC – Companhia de Seguro de Créditos, S.A., em 20 de outubro de 2023, prestada a favor da LISBOA OCIDENTAL SRU.
2. Todas as despesas relacionadas com a prestação da caução são por conta do COCONTRATANTE.
3. A caução é libertada nos termos estabelecidos no Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA NONA

Subempreitadas

1. O EMPREITEIRO deve, no prazo de 5 (cinco) dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, comunicar esse facto por escrito à LISBOA OCIDENTAL SRU, remetendo-lhe cópia do contrato em causa bem como toda a documentação exigida nos termos do art. 318.º e 383.º e seguintes do CCP.
2. A LISBOA OCIDENTAL SRU pode sempre opor-se à subempreitada com os fundamentos previstos no artigo 320.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Seguro

O EMPREITEIRO apresentou à LISBOA OCIDENTAL SRU a apólice de seguro n.º 0008590612 emitida pela Companhia de Seguros Tranquilidade, nos termos constantes da cláusula 13ª do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Comunicações

1. As comunicações que o COCONTRATANTE dirigir, no âmbito deste Contrato à LISBOA OCIDENTAL SRU poderão ser enviadas para os seguintes contactos:

Lisboa Ocidental SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, EM, S.A.

Praça do Município, nº 31 – 2º andar, 1100-365 Lisboa

Telf: 218 847 030

E-mail: [REDACTED]

2. As comunicações que a LISBOA OCIDENTAL SRU ou seus representantes dirigirem, no âmbito deste Contrato, ao COCONTRATANTE, poderão ser enviadas para os seguintes contactos:

Ferrovial Construcción, S.A.

Rua Alexandre Herculano, n.º 1 – 4º B/C, 2795-240 Linda-a-Velha

Telf: 214 147 800

E-mail: [REDACTED]

3. Os contactos acima indicados são os únicos válidos para efeitos de comunicações entre as partes, até que as partes indiquem, por escrito, a alteração dos mesmos, que ficarão válidos a partir dessa data.
4. As comunicações por email enviadas para a LISBOA OCIDENTAL SRU terão sempre de ser enviadas para o(s) email(s) indicado(s) e apenas poderão ser usadas para atos de mero expediente, no âmbito da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Regime Jurídico do Contrato

Em tudo o que o presente Contrato for omissivo, aplica-se o Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Cessão

O COCONTRATANTE não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente Contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita da LISBOA OCIDENTAL SRU para o efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Foro competente

Para dirimir todas as questões ou litígios emergentes do presente contrato será competente o

Efeitos do Contrato

Pelo **COCONTRATANTE**

Assinado de forma digital por GONCALO NUNO SOEIRO E SA DOS SANTOS COSTA
DN: c=PT, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate - Representative, ou=Limitation I -
NÃO ABMITO DO OBJETO SOCIAL,
s.4.3.97+ART.126º Nº328, ou=ILISBOA
OCIDENTAL S.RL - SOCIEDADE DE
REALIZAÇÃO URBANA E.M.S.A.,
ou=Entitlement - ASSINAR DOCUMENTOS E
CONTRATOS,
email=goncalo.costa@ilisoacidental.srl.pt,
serialNumber=NPNQNT...SOEIRO
E SA DOS SANTOS COSTA,
givenName=GONCALO NUNO, cn=GONCALO
NUNO SOEIRO E SA DOS SANTOS COSTA
Dados: 2023.11.27 14:12:40 Z

Firmado digitalmente
por Gregorio
Rodríguez
Fecha: 2023.11.27
09:07:11 Z